

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Superintendência de Auditoria

# Estatuto da Atividade de **Auditoria Interna**

Fortaleza, abril de 2021

### **Superintendência de Auditoria**

Ernesto Lima Cruz - Superintendente

Arnaldo de Moraes M. F. Vieira - Gerente de Ambiente

Danielle Gonçalves e Silva - Gerente de Ambiente

Reginaldo Silva Gonçalves - Gerente de Ambiente

### **Coordenador de Elaboração**

Márcio Muniz de Alencar - Gerente de Célula de Auditoria

### **Equipe de Elaboração**

Maria Silvia Helena Pereira de Britto - Auditora

### **Contribuinte**

João Paulo Sobreira Nunes - Gerente de Célula de Auditoria

## SUMÁRIO

ESTRUTURA DO ESTATUTO.....	02
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA....	03
CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA.....	03
CAPÍTULO III - DO PROPÓSITO, MISSÃO E VISÃO.....	03
CAPÍTULO IV - DA AUTORIDADE.....	04
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	05
CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DO SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA.....	06
CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR.....	10
CAPÍTULO VIII - DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE.....	11
CAPÍTULO IX - DO ESCOPO DE TRABALHO.....	13
CAPÍTULO X - DA CONFIDENCIALIDADE.....	16
CAPÍTULO XI - DO RELACIONAMENTO COM A AUDITORIA EXTERNA.....	17
CAPÍTULO XII - DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXTERNOS.....	17
CAPÍTULO XIII - DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA (PGQM).....	19
CAPÍTULO XIV - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS.....	21
CAPÍTULO XV - DO TITULAR DA UNIDADE CORRECIONAL.....	21
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	23

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 1º** O Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Banco do Nordeste do Brasil S.A. é um documento norteador que contempla os principais aspectos para desenvolvimento da atividade de auditoria interna. Foi elaborado em consonância com a legislação que rege o assunto e governar-se-á por meio da aderência aos elementos mandatórios do *International Professional Practices Framework (IPPF)* do *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, incluindo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética do *The IIA*, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (*Normas*) e a Definição de Auditoria Interna.

## CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 2º** A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenvolvida para adicionar valor e melhorar as operações da organização. A Auditoria auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

## CAPÍTULO III - DO PROPÓSITO, MISSÃO E VISÃO

**Art. 3º** O propósito da Superintendência de Auditoria do Banco do Nordeste é: *Adicionar valor e melhorar os processos do Banco, de forma independente e objetiva, no sentido de zelar pelos valores que asseguram a sua sustentabilidade.*

**Art. 4º** A Superintendência de Auditoria tem como missão: *Contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos do Banco do Nordeste, adotando uma abordagem independente, sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança corporativa da Instituição.*

**Art. 5º** A visão da Superintendência de Auditoria é: *Ser reconhecida, interna e externamente, pela relevância dos seus trabalhos na melhoria do sistema de controle e por sua excelência como instrumento de governança corporativa.*

## CAPÍTULO IV - DA AUTORIDADE

**Art. 6º** A Superintendência de Auditoria, quando do desempenho de suas atividades, está autorizada a:

- I. ter acesso livre, ilimitado, direto e imediato a todos os documentos, arquivos, processos, sistemas, atividades, informações (produzidas, armazenadas ou recebidas), equipamentos, instalações físicas e pessoas, considerados pela Auditoria como relevantes para o exercício de sua função;
- II. ter acesso irrestrito e se comunicar diretamente com o Conselho de Administração, inclusive em reuniões sem a presença da Alta Administração do Banco;
- III. alocar recursos, estabelecer a frequência das atividades, selecionar temas e escopos de trabalhos, determinar as atividades e aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria;
- IV. obter a necessária assistência de colaboradores das diversas unidades do Banco, assim como outros serviços especializados internos ou externos ao Banco, que envolvam objetos auditados;
- V. submeter ao Conselho de Administração proposta de contratação de especialistas não pertencentes ao quadro do Banco do Nordeste, quando considerada necessária pela Auditoria;
- VI. ter acesso aos relatórios dos auditores externos (auditores independentes) e relatórios ou qualquer outro documento encaminhado ao Banco por órgãos e entidades de controle e fiscalização.

**Art. 7º** É dispensada qualquer explicação, autorização e/ou comunicação prévia aos gestores para acesso às unidades, registros e pessoas, quando necessário para a efetividade da realização dos trabalhos de auditoria.

**Art. 8º** É dever de todos os administradores, empregados e demais colaboradores do Banco do Nordeste cooperarem com os auditores, quanto ao acesso às unidades, bens, instalações, transações, registros e sistemas de informação do Banco.

**Art. 9º** Conflitos de interesse que acaso possam vir a existir, decorrentes da autoridade da atividade de auditoria interna e/ou da atuação dos seus membros, devem ser compartilhados pelo Superintendente da Auditoria com o Comitê de Auditoria para posterior apreciação e decisão pelo Conselho de Administração, se for o caso.

## **CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** As responsabilidades e o papel a ser exercido pelo Conselho de Administração, relativamente à Auditoria Interna são:

- I. aprovar o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna, juntamente com o Comitê de Auditoria e monitorar o seu cumprimento;
- II. revisar, uma vez ao ano, o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente;
- III. aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) baseado em riscos a ser executado no exercício seguinte, após a aprovação do Comitê de Auditoria podendo revisá-lo a qualquer tempo;
- IV. aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pelos gestores do Banco, depois da aprovação pelo Comitê de Auditoria;
- V. assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna e supervisionar suas atividades;
- VI. aprovar e acompanhar o orçamento e o plano de recursos da atividade de auditoria interna de forma que ela seja exercida adequadamente;
- VII. informar tempestivamente ao Superintendente de Auditoria quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos do Banco do Nordeste;
- VIII. assegurar a observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;

- IX. avaliar anualmente o desempenho do Superintendente de Auditoria;
- X. observar as normas e orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) quanto ao perfil profissional do titular da Superintendência de Auditoria, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa, mediante proposta do Presidente do BNB e, após, submeter à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), observando as normas e orientações daquele órgão de controle interno;
  - a) a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do Superintendente de Auditoria deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.
- XI. receber comunicações do Superintendente de Auditoria sobre o desempenho da atividade de auditoria interna quanto ao seu plano e outras questões;
- XII. formular questionamentos adequados à administração e ao Superintendente de Auditoria, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos;
- XIII. diligenciar, junto à Presidência do Banco do Nordeste, que a Superintendência de Auditoria tenha o seu quadro de pessoal provido, especialmente com o intuito de que as atividades previstas no Paint possam ser integralmente executadas;

**Parágrafo único** - As atribuições do Conselho de Administração, em relação à atividade de auditoria interna, poderão ser atribuídas ou delegadas ao Comitê de Auditoria, quando assim entender o Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DO SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA**

**Art.11** As responsabilidades, papel funcional e competências técnicas e comportamentais, alçadas de decisão e condução das atividades do Superintendente de Auditoria são estabelecidas formalmente nos normativos internos do Banco, bem como pelas regulamentações externas oriundas dos órgãos de controle, de supervisão bancária nacional e de fiscalização, destacando-se as seguintes:

- I. reportar anualmente ao Conselho de Administração e à Alta Administração sobre a conformidade da atividade de auditoria interna com o Código de Ética e com as *Normas do The IIA*;
- II. apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;
- III. buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;
- IV. compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade de auditoria com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação de riscos e controles;
- V. avaliar, ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada;
- VI. liderar a gestão da qualidade, comunicando ao Conselho de Administração e à Alta Administração os resultados do Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria (PGQM) da Superintendência de Auditoria;
- VII. estabelecer e submeter anualmente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria a proposta do plano de auditoria interna baseado em riscos, bem como dos recursos necessários ao seu cumprimento, garantindo que a atividade de auditoria interna tenha acesso aos recursos apropriados de competência e habilidade;
- VIII. revisar e ajustar o plano de trabalho da atividade de auditoria interna, sempre que necessário, no sentido de permanecer alinhado com as estratégias, objetivos e riscos do Banco;
- IX. monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), comunicando ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;



- X. garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas;
- XI. comunicar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Alta Administração impactos relevantes das limitações de recursos sobre o Plano da Atividade de Auditoria Interna (Paint);
- XII. responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- XIII. estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos, a qualidade dos produtos e a consistência das opiniões emitidas;
- XIV. reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo dos trabalhos de auditoria, na execução e na comunicação dos resultados obtidos;
- XV. monitorar as recomendações emitidas e as ações oriundas dos trabalhos de auditoria realizados por sua equipe e pelos órgãos de controle, de supervisão bancária nacional e de entidades de fiscalização;
- XVI. gerenciar a atividade de auditoria interna adequadamente, para que ela cumpra com o seu mandato;
- XVII. definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;
- XVIII. comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela Superintendência de Auditoria, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;

- XIX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e/ou à Alta Administração os casos em que a Superintendência de Auditoria concluir que a unidade auditada aceitou um nível de risco que pode ser inapropriado para o Banco do Nordeste;
- XX. fazer o acompanhamento das descobertas e ações corretivas e reportar periodicamente ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Alta Administração quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia;
- XXI. garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos;
- XXII. garantir que a atividade de auditoria interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna;
- XXIII. garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar o Banco sejam consideradas e comunicadas ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Alta Administração, conforme apropriado;
- XXIV. garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso da atividade de auditoria interna sejam consideradas;
- XXV. estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade de auditoria interna;
- XXVI. garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes do Banco do Nordeste, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com Estatuto da Atividade de Auditoria Interna;
- XXVII. desenvolver-se profissionalmente, mediante processo continuado, para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos colaboradores da Superintendência de Auditoria;
- XXVIII. garantir a conformidade da atividade de auditoria interna em relação às *Normas do The IIA*, com as seguintes qualificações:

- a) se a atividade de auditoria interna estiver proibida por lei ou regulamento de estar em conformidade com certas partes das *Normas*, o Superintendente de Auditoria garantirá as divulgações apropriadas e a conformidade com todas as demais partes possíveis;
- b) se as *Normas* forem usadas em conjunto com requisitos emitidos por outros órgãos e entidades oficiais, o Superintendente de Auditoria garantirá que a atividade de auditoria interna esteja em conformidade com as *Normas*, bem como com os requisitos mais restritivos desses entes.

## **CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR**

**Art. 12** As responsabilidades, papel funcional, competências técnicas e comportamentais do auditor são estabelecidos formalmente nos normativos internos do Banco, destacando-se aqueles relacionados com a prática da atividade de auditoria interna:

- I. executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
- II. observar as orientações dos gestores coordenadores dos trabalhos;
- III. coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;
- IV. assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões de auditoria;
- V. registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Superintendência de Auditoria;
- VI. manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- VII. comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao gestor do trabalho em tempo hábil;

- VIII. comunicar ao gestor coordenador, de imediato, a ocorrência de limitação do trabalho;
- IX. adotar uma atitude imparcial e isenta, bem como evitar qualquer conflito de interesses;
- X. aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

## **CAPÍTULO VIII - DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE**

**Art. 13** A Auditoria Interna é subordinada funcionalmente ao Conselho de Administração e vinculada administrativamente ao Presidente do Banco do Nordeste.

§ 1º Subordinação funcional significa que a Auditoria Interna está ligada direta e hierarquicamente ao Conselho de Administração, na estrutura organizacional do Banco, assegurando a independência da sua atuação, obedecendo o contido no Estatuto do BNB, Capítulo V, Seção V;

§ 2º Vinculação administrativa implica que o Presidente do Banco deve assegurar à atividade de auditoria interna a disponibilidade dos recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessários ao desempenho de sua função, como:

- a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
- b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

§ 3º Verificando eventuais óbices ao suprimento de tais recursos, que possam, na avaliação do Superintendente da Auditoria, prejudicar a performance da área, tais fatos deverão ser comunicados ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, com vistas a que sejam desencadeadas as respectivas soluções.

**Art. 14** O Superintendente de Auditoria garantirá que a atividade de auditoria interna permaneça livre de condições que ameacem a capacidade da atividade de realizar suas tarefas de forma imparcial.

**§ 1º** Se a independência ou objetividade for prejudicada de fato ou na aparência, o Superintendente de Auditoria estará autorizado a se comunicar diretamente e por sua própria iniciativa com o Conselho de Administração, Alta Administração e/ou com os demais colegiados estatutários, para divulgar os detalhes desse prejuízo, no sentido que de que as consequências reais ou potenciais de tais fatos sejam adequadamente discutidas e tratadas;

**§ 2º** As ameaças à independência e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna, do trabalho de auditoria e do auditor.

**Art. 15** Caso o Superintendente de Auditoria tenha atribuições de gestão externas à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da unidade auditada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade.

**Parágrafo único** - Caso efetivamente ele detenha tais atribuições, o trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável deve ser supervisionado por uma unidade externa à Superintendência de Auditoria.

**Art. 16** O Superintendente de Auditoria deverá confirmar junto ao Conselho de Administração, pelo menos uma vez ao ano, a independência da atividade de auditoria interna.

**Art. 17** Os auditores manterão uma conduta imparcial, devendo, para tanto, apresentar nível adequado de excelência, objetividade e profissionalismo na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre o objeto auditado, realizando avaliação equilibrada de todas as circunstâncias, sem se deixar influenciar por seu próprio interesse ou de outros na formação de juízos.

**Art. 18** A atividade de auditoria permanecerá livre da interferência de qualquer elemento da organização, incluindo questões relacionadas à seleção de objetos de auditoria, escopos, procedimentos, frequência, época e conteúdo de relatórios, a fim de permitir a manutenção de uma atitude independente e objetiva.

**Art. 19** Os gestores e auditores devem reportar ao Superintendente de Auditoria qualquer situação de prejuízo à independência ou à objetividade, de fato ou na aparência, devendo os detalhes de tal prejuízo serem divulgados às partes apropriadas. A natureza da divulgação dependerá do tipo de prejuízo.

**Art. 20** Os membros da Superintendência de Auditoria devem abster-se de avaliar operações das quais tenham participado ou tiveram responsabilidades gerenciais e ou de decisão em qualquer época, bem como somente avaliar atividades pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente, ou pelas quais tiveram responsabilidades gerenciais, decorridos no mínimo 12 (doze) meses antecedentes ao trabalho de auditoria.

**Art. 21** Os auditores não terão responsabilidade direta operacional ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas ou sobre a implementação dos controles internos recomendados acerca de qualquer objeto auditado.

**Parágrafo único** - Da mesma forma, os auditores não desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento.

**Art. 22** A atividade de auditoria interna se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

**Art. 23** As responsabilidades do Superintendente de Auditoria Interna, dos gestores e dos auditores estão diretamente relacionadas com as limitações a que estiverem submetidos para execução dos trabalhos de avaliação dos riscos e dos sistemas de controles internos, que permitam a emissão de parecer com razoável segurança, devendo referido fato ser comunicado formalmente aos colegiados estatutários, se ocorrer.

**Art. 24** A política de remuneração dos membros da Superintendência de Auditoria deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

## **CAPÍTULO IX - DO ESCOPO DE TRABALHO**

**Art. 25** A Superintendência de Auditoria presta serviços de avaliação e consultoria, instrui procedimentos investigatórios, processos administrativos disciplinares (PAD)

e de responsabilização de pessoa jurídica (PAR), apura danos ao Erário por meio de Tomadas de Contas Especiais (TCE), além de coordenar, no âmbito do Banco, o relacionamento e acompanhamento de auditorias efetuadas por órgãos de controle e entidades fiscalizadoras.

**Parágrafo único** - A Superintendência de Auditoria emite parecer sobre as prestações de contas anuais as quais o Banco do Nordeste está sujeito, bem como sobre eventuais Tomadas de Contas Especiais (TCE).

**Art. 26** O Conselho de Administração dá autonomia à Superintendência de Auditoria para a execução de atividades de serviços adicionais não previstos no seu Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) aprovado, ponderados os riscos envolvidos, onde não exista um conflito de interesses ou distanciamento de suas obrigações para com o Conselho de Administração.

**Art. 27** O âmbito de trabalho da Superintendência de Auditoria considera todas as funções e se estende por todos os processos que expõem a risco o Banco, dentro de um escopo definido, podendo envolver empresas patrocinadas, terceirizadas, parcerias estratégicas ou outras entidades, por força de lei ou contrato.

**Parágrafo único** - Uma limitação de escopo, juntamente com seu efeito potencial, deverá ser comunicada, pelo Superintendente de Auditoria, ao Conselho de Administração, incontinentemente.

**Art. 28** No desempenho da atividade de auditoria, devem ser avaliados, pelo menos:

- I. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- II. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- III. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal, às recomendações dos órgãos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis a todos os colaboradores do Banco;

- IV. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira do Banco;
- V. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

**Art. 29** A atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

**Art. 30** Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

**Art. 31** O Superintendente de Auditoria reportará periodicamente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria:

- I. o propósito, autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna;
- II. as exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Conselho de Administração;
- III. o planejamento e desempenho relativo ao planejamento da Superintendência de Auditoria;
- IV. as recomendações não atendidas que representam riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada;
- V. a conformidade da atividade de auditoria interna com o Código de Ética e com as Normas do The IIA e os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade;
- VI. os resultados dos trabalhos de auditoria ou outras atividades;
- VII. os requisitos de recursos;



VIII. quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para o Banco.

**Art. 32** O escopo das atividades de auditoria interna compreende também a verificação de aspectos subjetivos, não se limitando somente a exames objetivos de evidências para fornecer avaliações independentes da adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle.

**Art. 33** A atividade de auditoria interna pode prestar consultoria e serviços relacionados, sendo que sua natureza e escopo serão acordados com o cliente, desde que a Superintendência de Auditoria não assuma responsabilidade de gestão.

**Art. 34** Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

## **CAPÍTULO X - DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 35** Para garantir que o princípio da comunicação seja demonstrado consistentemente entre os membros da atividade de auditoria interna, o Superintendente de Auditoria deve instituir um plano de comunicação como parte das políticas e procedimentos da atividade de auditoria interna.

**Art. 36** Os gestores, auditores e demais empregados da Superintendência de Auditoria devem respeitar a confidencialidade da informação obtida, não podendo aproveitar-se, pessoalmente ou em benefício de terceiros, dos fatos que venham a tomar conhecimento no decorrer de suas atividades. A confidencialidade envolve não só a documentação, mas qualquer informação inerente ao trabalho de auditoria.

**Art. 37** O Superintendente de Auditoria deve informar o resultado dos trabalhos de auditoria às unidades apropriadas dentro da estrutura organizacional do Banco.

**Art. 38** A Auditoria Interna deve manter a confidencialidade adequada, que é um dos quatro princípios descritos no Código de Ética do *The IIA*. Dessa forma o conteúdo dos relatórios de auditoria, no todo ou em parte, somente serão disponibilizados a terceiros, em razão de determinação judicial ou nos casos previstos na legislação vigente especialmente os princípios constitucionais, bem como, considerando ainda a Lei de Acesso à Informação.

**Art. 39** O histórico da atividade de auditoria interna deve permanecer livre de divulgação não autorizada e de uso inadequado de informações confidenciais. Os relatórios devem reconhecer o desempenho positivo e abordar as causas de quaisquer observações inaceitáveis.

**Parágrafo único** - Se não houver exigências legais, estatutárias ou regulatórias em contrário, antes de divulgar os resultados para partes externas à organização, o Superintendente de Auditoria deve, cumulativamente:

- a) avaliar o risco potencial ao Banco;
- b) consultar a Alta Administração, conforme for apropriado;
- c) consultar a unidade jurídica institucional, conforme for apropriado;
- d) controlar a disseminação, mediante restrição da utilização dos resultados.

## **CAPÍTULO XI - DO RELACIONAMENTO COM A AUDITORIA EXTERNA**

**Art. 40** Em relação aos auditores externos a Superintendência de Auditoria deve:

- I. exercer boa cooperação no relacionamento de trabalho;
- II. assegurar apropriado compartilhamento de informações, visando, inclusive, evitar duplicidade de esforços;
- III. acompanhar o cumprimento do contrato de prestação de serviços;
- IV. atender adequada e tempestivamente às demandas dos auditores externos;
- V. promover articulação com as demais unidades do Banco para a acolhimento de informações a serem prestadas aos auditores externos em suas demandas.

## **CAPÍTULO XII - DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXTERNOS**

**Art. 41** Os trabalhos de auditoria são realizados por auditores da Superintendência de Auditoria. No entanto, o Superintendente de Auditoria poderá contar com a

participação de profissionais externos, caso entenda necessários, para assegurar que estejam presentes as competências coletivas da equipe para realização dos trabalhos e para promover o aprendizado e a troca de experiências, capazes de proporcionar o fortalecimento recíproco entre unidades da Administração Pública, ou ainda para evitar a duplicação de esforços.

**Art. 42** Essa participação poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. nomeação de assistente técnico, cuja especialidade seja necessária à realização de exame ou teste em objeto de trabalho de auditoria, podendo, inclusive, ser empregado lotado em outra unidade do Banco do Nordeste;
- II. equipe composta por auditores de outras unidades de auditoria governamental;
- III. equipe composta por auditores de órgãos de controle externo ou interno de outras esferas governamentais;
- IV. cooperação entre unidades de auditoria governamentais e instituições públicas que atuam na esfera do patrimônio público (como Ministério Público ou Polícia Federal);
- V. solicitação de opinião técnica especializada de prestadores de serviços externos ao Banco.

**§ 1º** Um prestador de serviços externo é um profissional ou organização que detenha conhecimento, habilidade e experiência em algum tema específico necessário para o desenvolvimento de trabalhos de auditoria, tais como:

- a) avaliações de ativos, como imóveis, investimentos complexos, joias/pedras preciosas, obras de arte;
- b) cálculos atuariais de obrigações com benefícios de empregados;
- c) fusões e aquisições;
- d) investigações de fraude e segurança;

- e) interpretação de requisitos legais, regulatórios, técnicos;
- f) mensuração de condições físicas e/ou quantidades de ativos, como petróleo ou outros tipos de reservas minerais;
- g) mensuração de trabalho concluído e a ser concluído de contratos em andamento;
- h) avaliações relacionadas à tecnologia da informação.

§ 2º São exemplos desses colaboradores externos: advogados; atuários; engenheiros; especialistas ambientais; especialistas em segurança; estatísticos; geólogos; investigadores de fraudes; profissionais da área de tecnologia da informação; e empresas prestadoras de serviço nessas áreas;

§ 3º A contratação de empresas privadas de auditoria somente ocorrerá, se comprovada, junto ao Ministro supervisor e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela Secretaria Federal de Controle Interno ou órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

### **CAPÍTULO XIII - DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA (PGQM)**

**Art. 43** O Superintendente Auditoria manterá um Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria (PGQM) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§ 1º A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os colaboradores da Superintendência de Auditoria;

§ 2º O Superintendente de Auditoria apresentará ao Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e à Alta Administração, por meio do PGQM, o resultado do monitoramento contínuo, autoavaliações estruturadas internas (tanto contínuas, quanto periódicas) e avaliações externas e, juntos, esses elementos permitirão uma avaliação da eficiência e eficácia da atividade de auditoria:

- a) as avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias já consolidadas;
- b) as avaliações externas deverão ser realizadas pelo menos uma vez a cada cinco anos.

§ 3º O escopo, a forma e a frequência das avaliações internas e externas devem ser discutidas com o Conselho de Administração, ou por delegação deste ao Comitê de Auditoria, e com a Alta Administração. O escopo pode incluir ainda expectativas manifestadas por outras partes interessadas;

§ 4º O programa incluirá uma avaliação da conformidade da atividade de auditoria interna com as *Normas* e informações sobre a aplicação do Código de Ética do *The IIA*, pelos auditores.

**Art. 44** A frequência da comunicação dos resultados do PGQM é definida por meio de discussões com o Conselho de Administração, ou por delegação deste, ao Comitê de Auditoria e com a Alta Administração, e consideram as responsabilidades da atividade de auditoria interna e do Superintendente de Auditoria.

§ 1º Para demonstrar a conformidade com o Código de Ética do *The IIA* e com as *Normas*, os resultados de avaliações externas e internas periódicas serão comunicados tão logo estas avaliações forem completadas;

§ 2º Os resultados das avaliações internas incluem, quando apropriado, planos de ações corretivas e o progresso em relação à conclusão;

§ 3º Os resultados do monitoramento contínuo são comunicados, pelo menos anualmente. Os resultados incluem a opinião do avaliador, ou da equipe de avaliação, com relação ao grau de conformidade;

§ 4º A Auditoria Interna somente poderá declarar conformidade com os preceitos normativos externos e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ sustentar essa afirmação.

## **CAPÍTULO XIV - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS**

**Art. 45** A Superintendência de Auditoria observará ainda os normativos internos, o Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, além de manter relacionamento institucional e estar sujeita à orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos de controle interno e externo: Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), respectivamente.

**Parágrafo único** - A Superintendência de Auditoria será comunicada pelas unidades do Banco sobre quaisquer tipos de trabalho de auditoria e/ou fiscalização em andamento no Banco, promovidas por órgãos de controle ou entidades fiscalizadoras, inclusive, quando for o caso, lhe serão encaminhados os respectivos relatórios para fins de conhecimento e acompanhamento de providências.

## **CAPÍTULO XV - DO TITULAR DA UNIDADE CORRECIONAL**

**Art. 46** A indicação para nomeação, designação e recondução do titular do Ambiente de Auditoria Disciplinar (unidade correcional) será encaminhada pelo Presidente do Banco do Nordeste, à avaliação da Corregedoria-Geral da União (CRG).

**§ 1º** O envio da indicação referida neste artigo, será precedido de aprovação pelo Conselho de Administração;

**§ 2º** São nulos os atos de nomeação, designação e recondução de titular da unidade correcional sem a prévia aprovação da CRG;

**§ 3º** A função de titular de unidade correcional é privativa de empregado do Banco.

**Art. 47** As demais condições para exercício da função de titular do Ambiente de Auditoria Disciplinar atenderão a disposições normativas internas e a orientações externas relativas ao tema.

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** O Superintendente de Auditoria participará das reuniões do Conselho de Administração, a critério de seu Presidente, na qualidade de assessor do Conselho.

**Parágrafo único** - A reunião do Conselho de Administração para aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint) ocorrerá sem a presença do Presidente do Banco.

**Art. 49** O Superintendente de Auditoria participará, quando convocado e sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria, prestando-lhe informações e análises, não tendo responsabilidades pelo trabalho do Comitê.

**Art. 50** A Superintendência de Auditoria deverá manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho Fiscal, visando o cumprimento das funções legais daquele Conselho.

**Art. 51** A Superintendência de Auditoria, representada preferentemente pelo Superintendente de Auditoria, participará das reuniões da Diretoria Executiva na qualidade de consultor.

**Art. 52** A efetividade da Superintendência de Auditoria será avaliada regularmente pelo Comitê de Auditoria, como parte de suas atribuições legais e estatutárias, inclusive quanto à verificação do cumprimento, por parte da Auditoria, de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos.

## REFERÊNCIAS

**BNB - Estatuto Social** - Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2021 (aguarda homologação do BACEN e registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do §1º do art. 135, da Lei nº 6.404/1976;

**Declaração de Posicionamento do IIA sobre o Estatuto de Auditoria Interna (2019);**

**Decreto nº 3.591, de 06/09/2000** (Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal);

**Decreto nº 5.480, de 30/06/2005** (Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências);

**IIA Instituto dos Auditores Internos do Brasil** (acessado em 14/07/2020: <https://iiabrasil.org.br//ippf/missao-da-auditoria-interna>);

**IN SFCI nº 3, de 09/06/2017** - Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

**IN SFCI nº 7, de 06/12/2017** (Altera o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal);

**IN SFCI nº 8, de 06/12/2017** - Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

**IN SFCI nº 13, de 06/05/2020** - emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno, aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

**IN SFCI nº 19, de 16/10/2020** - emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno, prorroga o prazo que as unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal cumpram o disposto no Artigo 7º da IN nº 13, de 06/05/2020, publicada em 07/05/2020;



**Lei nº 13.303, de 30/06/2016** (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

**Modelo de Estatuto para a Atividade de Auditoria Interna** (Março 2017);

**Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas)**- (Janeiro/2017);

**Orientação Suplementar (IPPF) - Demonstrando os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna** (Agosto/2019);

**Orientações de Implantação - IPPF** (2019);

**Portaria CGU nº 1.182, de 10/06/2020** (Dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo federal - SisCor);

**Portaria CGU nº 2.737, de 20/12/2017** (Disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno);

**Resolução CGPAR nº 2, de 31/12/2010** (Determina a adoção pelas empresas estatais das diretrizes que especifica, objetivando o aprimoramento das suas práticas corporativas);

**Resolução CMN nº 4.879, de 23/12/2020** (Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela Banco Central do Brasil).